

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCTO Nº 2021/000001

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. VOTOU PELA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA (FLS. 034 A 036), POR EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS SEM COMUNICAR O LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS. **1.** RECURSO VOLUNTÁRIO, O PROCESSO FOI ENCAMINHADO AO CFC E DISTRIBUÍDO AO CONSELHEIRO, QUE EM SEU VOTO, COLOCOU O PROCESSO EM **DILIGÊNCIA**, PARA QUE O CRCTO, TRAGA AOS AUTOS PROVA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA AUTUADA, COM A JUNTADA DE LAUDO PERICIAL, OU MANIFESTAÇÃO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICA DE PERÍCIA, ACEITA PELO JUÍZO, DE FORMA A SUBSIDIAR A FORMAÇÃO DE CONVENCIMENTO PARA O NECESSÁRIO JULGAMENTO. (FLS. 222 A 224). **2.** O PROCESSO FOI DEVOLVIDO AO CRCTO QUE JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 231 A 248, CUJO EVENTO 85, FLS. 247 E 248, CONSTA A SENTENÇA/HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. O DESPACHO DO CRCTO É NO SENTIDO DE QUE NÃO OCORREU A INFRAÇÃO, TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO COM O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O PROCESSO, PORTANTO, **RETORNA DE DILIGÊNCIA** AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE PARA O DEVIDO JULGAMENTO. **3.** O PROCESSO RETORNOU AO CFC APÓS A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PELO CRCTO, QUE EXTRAÍDA INFORMAÇÕES DO SISTEMA JUDICIAL ELETRÔNICO - E-PROC/TJTOTOCANTINS, E JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 231 A 248 E CUJO EVENTO 85 FLS. 247 E 248, CONSTA A SENTENÇA/HOMOLOGAÇÃO, EM RAZÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. **4.** PORTANTO, CONCLUI QUE , O REGIONAL QUE NÃO OCORREU A INFRAÇÃO EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL, CONTADORA, TENDO EM VISTA AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO EM RAZÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES FLS. 250 A 251.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELO **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE FATO GERADOR, DE**

ACORDO COM O ART. 77 DAS RESOLUÇÃO CFC N.º 1.603/20.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.